



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Julho de 2023 às 14:34 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2882023, Código de validação: BC2414D6B0.**



Assessoria Jurídica da Administração

**PARECER-DGAJA - 2882023**  
( relativo ao Processo 236952022 )  
Código de validação: BC2414D6B0

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 23695/2022- Vol. I**  
**ASSUNTO:** Compra  
**INTERESSADO:** Iracema Sousa Barroso  
**PARECER**

**À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF**

**Senhor Diretor,**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CMTI - 1942022, oriundo da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório, objetivando a formação de Registro de Preços para eventual fornecimento de *Nobreaks* de pequeno porte, novos de fábrica, isentos do processo de remanufatura, com garantia de fábrica e assistência técnica “ *on site*”

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência e *checklist*, pesquisas de preços realizadas por meio de 3 (três) sítios especializados na internet, e documentos da etapa de planejamento (Documento de Oficialização de Demanda, Análise do Dod, Análise de Viabilidade, Análise de Risco, Plano de Sustentação, Resumo de consulta ao mercado e Estratégia da contratação);
2. **DESPACHO-DG - 72412022**, encaminhando os autos ao Gabinete do Procurador-



Assessoria Jurídica da Administração

Geral para conhecimento e deliberação. Em caso de prosseguimento do feito, sugeriu o envio à Secretaria Administrativo-Financeira – SAF para instrução processual;

3. **DECISÃO-GPGJ - 32202022** - Procurador-Geral de Justiça, determinou o envio do processo à SEAF para instrução, visando atender o pleito;

4. **DESPACHO-SAF - 54222022**- SEAF determinando o envio do processo à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação acerca da regularidade processual;

5. **PTC-ACI - 20412022** - Parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “*INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;

6. **DESPACHO-SAF – 54962022** - SAF encaminhando os autos à Diretoria Geral para consideração e instauração do competente certame licitatório;

7. **DESPACHO-DG - 272023** - Diretor-Geral autorizando a abertura de procedimento licitatório e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;

8. **DESPACHO-CMTI - 1822023**, a CMTI apresentou novo Termo de Referência;

9. **DESPACHO-SAF – 9122023**, a SEAF encaminhou os autos à Assessoria Técnica da Administração para nova análise, tendo em vista o Ato Regulamentar nº. 49/2022;

10. **DESPACHO-CMTI – 2842023**, a CMTI instruiu os autos com novo Termo de Referência e ETP;

11. **PTC-ACI – 6082023**, manifestação da Assessoria Técnica da Administração pela “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO*” ;

12. **DESPACHO-CMTI – 3442023**, por meio do qual a CMTI prestou os esclarecimentos para sanar as pendências apontadas pela Assessoria Técnica da Administração, bem como apresentou o Mapa de Formação de Preços;

13. **PTC-ACI – 6532023**, manifestação da Assessoria Técnica da Administração pela “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO*” e sugerindo a apreciação da Autoridade competente acerca das manifestações da unidade solicitante em relação as pendências mencionadas;

14. **DESPACHO-SAF – 21922023**, a SEAF encaminhando os autos à Diretoria Geral para análise/autorização, visando à instauração do competente certame licitatório;



Assessoria Jurídica da Administração

15. **DESPACHO-DG – 31662023**, o Diretor-Geral autorizando a abertura de procedimento licitatório e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;
16. **DESPACHO-CPL – 2742023**, foi elaborada pela CPL a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 39/2023-SRP;
17. **DESPACHO-CMTI - 3602023**, onde a CMTI se manifestou favorável à Minuta do Pregão Eletrônico n. 39/2023;
18. **DESPACHO-CPL – 3212023**, foi elaborada pela CPL nova minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 39/2023-SRP
19. **DESPACHO-CMTI – 3962023**, a CMTI se manifestou favorável a minuta do edital, ressaltando a necessidade de realização de um detalhe para ajuste;
20. Movimentação Id. 7098379, foi elaborada pela CPL nova minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 39/2023-SRP;
21. **DESPACHO-SAF – 26312023** – Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

#### É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020<sup>[1]</sup>, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação - CMTI, desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, de abertura de processo licitatório objetivando a formação de Registro de Preços para eventual fornecimento de *Nobreaks* de pequeno porte, novos de fábrica, isentos do processo de remanufatura, com garantia de fábrica e assistência técnica “ *on site*”.

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021<sup>[2]</sup> que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Julho de 2023 às 14:34 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2882023, Código de Validação: BC2414D6B0.**



### Assessoria Jurídica da Administração

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

Quanto a utilização da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação, foi prevista no seguinte dispositivo legal:

**Instrução Normativa SGD/ME nº 94<sup>[3]</sup>, de 23 de dezembro de 2022 regida pela Lei nº 14.133, de 2021**

Art. 25. A fase de Seleção do Fornecedor observará o disposto nos arts. 53 a 71 da Lei nº 14.133, de 2021, e respectivos regulamentos e atualizações supervenientes.

Parágrafo único. **É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata esta Instrução Normativa sempre que a solução de TIC for enquadrada como bem ou serviço comum**, podendo-se utilizar o Diálogo Competitivo nos casos específicos previstos no art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado nos autos.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Julho de 2023 às 14:34 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2882023, Código de Validação: BC2414D6B0.**



### Assessoria Jurídica da Administração

contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023:**

#### **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

**I - na modalidade pregão**, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

#### **Ato Regulamentar nº. 10/2023**

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar



#### Assessoria Jurídica da Administração

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

#### I - Termo de Referência

a. **Item 14**, tabela, corrigir a indicação do dispositivo legal para “*art. 48, inciso III*”<sup>[4]</sup> da Lei Complementar nº. 123/06”.

#### II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 039/2023

a. **Preâmbulo**, acrescentar os seguintes normativos: Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e Decreto nº 11.462/2023 (dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia);

b. **Subitem 1.1**, recomenda-se: “O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para o eventual fornecimento de *Nobreaks* de pequeno porte (...)”.

c. **Subitem 3.1.2**, recomenda-se: “Para o item 2 (dois), a participação (...)”

d. **Subitem 5.1.1**, recomenda-se: “Valor unitário e total do item”.

e. **Subitem 8.19**, corrigir remissão para subitem 8.15.1;

f. **Subitem 7.12**, recomenda-se: “O *Pregoeiro PODERÁ solicitar da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostras, conforme item 6 do Termo de Referência (Anexo I)*”.

#### III - Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III)

a. Incluir a previsão legal do Ato Regulamentar nº. 10/2023.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **10 de Julho de 2023 às 14:34 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2882023, Código de Validação: BC2414D6B0.**



Assessoria Jurídica da Administração

**b. Subitem 1.1, recomenda-se:** “A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição eventual de fornecimento de Nobreaks de pequeno porte, novo de fábrica, isentos do processo de remanufatura, com garantia de fábrica e assistência técnica “on site”, **especificado(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 39/2023**”.

**c.** Corrigir a remissão contida no subitem 5.7.2 para “8”.

#### **IV - Minuta do Contrato (Anexo V)**

**a. Cláusula Terceira, excluir subitem 7.5.**

**b. Cláusula Quarta, item 4,** excluir. Tal previsão deverá ser inserida na minuta do Edital.

**c. Cláusula Décima Primeira,** subitem 11.4, substituir “neste Termo de Referência” por “neste contrato”.

**Desse modo,** considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2023 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Ato Regulamentar nº. 10/2023 e Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, esta Assessoria **manifesta-se** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

**1)** À CMTI e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.

**2)** Após, à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 10 de julho de 2023.



Assessoria Jurídica da Administração

**Hermano José Gomes Pinheiro**  
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

**Maria do Socorro Quadros de Abreu**  
Assessora-Chefe da ASSJUR

*assinado eletronicamente em 10/07/2023 às 14:16 h (\*)*

**HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO**  
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

*assinado eletronicamente em 10/07/2023 às 14:34 h (\*)*

**MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP do Poder Executivo Federal.

[4] Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.